## Projeto de Lei 1293, de 7 de abril de 2021 (do Poder Executivo)

Dispõe sobre programas os autocontrole dos agentes privados regulados pela defesa agropecuária e organização sobre a procedimentos aplicados pela defesa agropecuária aos agentes das cadeias produtivas do setor agropecuário, institui o Programa de Incentivo à Conformidade em Defesa Agropecuária e a Comissão Especial de Recursos da Defesa Agropecuária, e revoga os dispositivos das leis aplicadas à defesa agropecuária estabelecem que penalidades e sanções.

## **EMENDA MODIFICATIVA**

Art. 1º Dê-se ao Art. 15 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1293, de 2021, a seguinte redação:

"Art. 15. Aos estabelecimentos que aderirem ao Programa de Incentivo à Conformidade em Defesa Agropecuária fica autorizada a regularização por notificação de que trata o inciso X do caput do art. 3º, quando se tratar de infração de natureza leve."

## JUSTIFICAÇÃO

A alteração da redação do art. 15 do substitutivo visa esclarecer que a medida será válida aos estabelecimentos que aderirem ao Programa de





Incentivo à Conformidade em Defesa Agropecuária somente quando tratar de infração de natureza leve, garantindo que infrações graves, de maior risco, sejam penalizadas com maior rigidez.

A gradação de infrações deve ser respeitada garantindo a possibilidade de regularização por notificação apenas quando a infração for leve, ou seja, que representem menos risco com relação as demais infrações. A possibilidade de notificação para qualquer tipo de infração pode gerar situações em que infrações que gerem grande risco a segurança agropecuária não sejam penalizadas de maneira correta, podendo, até mesmo, em algumas situações incentivar o descumprimento das medidas de segurança.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres deputados à presente emenda.

Sala da Comissão, em de agosto de 2021.

**Dep. Carlos Veras** 

PT/PE



